

SACRILÉGIOS, VALENTIA E VINGANÇA: O CRIME ECLESIAÍSTICO COMO EXTENSÃO DO CODIGO HONRA E DA VIOLÊNCIA NO BISPADO DE SÃO PAULO- 1745-1800

Walter Mesquita Barroso *

Introdução

Foi numa manhã de 23 outubro de 1752, por volta das nove horas, em frente à Igreja Matriz de Nossa Senhora do Rosário, em Paranaguá, que se deu a cena mais forte daquele dia e que seria alvo de apuração da Justiça Eclesiástica: uma grande briga que terminou em facadas, ferimentos graves, e que envolveu quatro homens. Pelos sobrenomes, é possível que fossem parentes: dois de um lado, dois do outro: Felipe e Lourenço Correia contra Miguel e Caetano Pinto. O motivo não ficou esclarecido, mas segundo o que apurou a Igreja junto às testemunhas, eles já se provocavam há algum tempo. A confusão começou quando Felipe Correia, com sua espada em punho, desafiou Caetano Pinto, que reagiu. Ambos já estavam feridos quando chegou Lourenço Correia desferindo golpes de faca contra Caetano. O adro estava encharcado com sangue dos três, quando apareceu Miguel Pinto esfaqueando fortemente Felipe Correia. De acordo com as testemunhas que presenciaram o embate e que depuseram no processo eclesiástico, a ação foi bastante violenta:

Manoel José Botelho, solteiro, 21 anos, (...) disse que vira (...) Caetano Pinto brigando com espada nua com Felipe Correia da Silva dando um a outro muitas cutiladas e feridas de que resultou muito sangue e logo mais viu chegar Lourenço Correia e principiou a dar muita pancada com a espada nua e nesse tempo viu chegar Miguel Pinto com uma faca na mão e capote traçado e foi sobe Felipe Correia e lhe deu uma grande facada de que resultou muito sangue dentro do adro e (...) que toda a bulha fora dentro do adro (ACMSP,1752, p.7)

O Tenente Luís da Rocha Martins, outra testemunha, ainda descreveu com detalhes, os ferimentos nos homens:

(...) disse que viu andar Caetano Pinto e mais Felipe Correia e Lourenço Correia em uma bulha de espadas nuas dando muitas pancadas com a espada uns aos outros e que viu Caetano ferido na cara, junto do nariz, de que resultou muito sangue dentro do adro por andarem juntos ao cruzeiro da porta da igreja e mais viu (...) vir Miguel Pinto sobre Felipe Correia com uma faca de que foi muito ferido (ACMSP,1752, p.8)

* Doutorando em História pelo Programa de História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com bolsa CAPES. Mestre pela mesma Universidade em 2021.

A Justiça eclesiástica instaurou uma devassa para apurar o caso. Esse tipo de apuração se notabilizava pela rapidez com que as oitivas eram tomadas e na definição da sentença. Assim, sete testemunhas foram ouvidas a partir do dia seguinte. Dessas, seis eram testemunhas oculares por estarem na Igreja ou na porta de suas casas que eram vizinhas ao templo. Todas contaram a mesma história. Caetano Pinto fora atacado por Lourenço Correia, pouco antes da missa. Como já mencionado, o motivo não ficou claro, mas dois homens que depuseram especularam que a causa poderia ser questões relacionadas à ouro, visto que Felipe Correia era ourives. No dia dez de novembro, menos de um mês da agressão mútua, todos os quatro homens foram condenados à prisão e a posterior livramento. Não há outros registros que se refiram à continuidade desse caso no arquivo da Justiça Eclesiástica.

O que se descreveu acima foi um típico caso do crime conhecido como Sacrilégio por efusão de sangue, muito comum na segunda metade do Século XVIII, no bispado de São Paulo. O ato do sacrolégio poderia se manifestar de diversas formas: roubo da caixa de esmolas da Igreja, profanação de imagens, prisões irregulares dentro do espaço sagrado e, finalmente, os casos de efusão de sangue, que abarcavam violências de todo tipo: brigas, duelos e em casos mais graves, o homicídio. Esse tipo de delito tem uma particularidade que o define: a territorialidade. Como se pode perceber, para ser enquadrado como tal, deveria ocorrer dentro do templo ou no seu adro -a área ao redor considerada sacra - ou ainda ter um religioso como vítima. A princípio, ele não tinha força para alcançar a instância da Santa Inquisição e era resolvido no âmbito da justiça episcopal.

A definição e as penas constavam dos textos de *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de grande importância para se entender a organização religiosa a partir do século XVIII, na Colônia. Trata-se de um conjunto de cinco livros, editado em 1707 por D. Sebastião Monteiro da Vide, arcebispo da Bahia. Valia como um código de conduta para o cristão, fosse religioso ou fiel. Seus conceitos foram adotados por vários bispados na Colônia. Discorria sobre festas religiosas, enterros, sepulturas, como proceder em testamentos, e enfatizava a importância do casamento, das missas, do solo sagrado das igrejas. O livro Quinto trazia a lista de crimes com as respectivas penalizações. A relação não era pequena: adultério, feitiçaria, bigamia, lenocínio, prostituição, crimes cometidos por padres, entre outros.

A definição de sacrilégio aparece no Título IX, entre os artigos 915 e 920:

O Sacrilégio é crime grave, e atroz, e como tal foi sempre reprovado pela Igreja Catholica, e castigado

com graves penas. E ainda que há vários modos de o commetter, com tudo os Doutores o reduzem a três espécies. A primeira compreende todos os actos, com que se ofende alguma pessoa sagrada, ou dedicada ao culto divino. A segunda, os que são ofensas das Igrejas, e lugares sagrados. A terceira, aquelles com que se ofendem as cousas sagradas, bentas ou dedicadas ao Divino Culto... (Da Vide, 1853, p.320)

As Constituições previam algumas penas para o Sacrilégio: degredo, multas pecuniárias, prisão e a temida excomunhão. Ser excomungado, certamente representava uma punição maior que as outras, numa sociedade em que a religiosidade era muito presente no cotidiano. Significava a exclusão de toda a comunidade, à exceção dos parentes mais próximos, como filhos ou esposa. Atingia, não só o mundo terreno como também o plano espiritual, já que a pena alcançava a eternidade.

O duelo de Paranaguá é um dos exemplos que constam da dissertação que defendi na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, em dezembro de 2021, sob o título “A Violência na Colônia: Os crimes de sacrilégio no Bispado de São Paulo: 1745-1800”. A pesquisa traz a análise de todas as ocorrências que foram catalogadas pela Igreja como sacrilégio por efusão de sangue. Ao todo, captei 27 documentos relativos a essa falta, na segunda metade do Século XVIII. Foram examinadas cerca de três mil páginas de autos de devassa, livramentos, pedidos de soltura e de clemência e libelos da defesa e acusação. São documentos inéditos, manuscritos e que necessitaram de muita atenção no seu manuseio.

No levantamento prévio, feito no arquivo da Cúria Metropolitana, para a definição das fontes para o mestrado, a efusão se mostrou significativa e porque merecia atenção: estava entre os três crimes mais cometidos em praticamente todas as regiões do bispado de São Paulo, com exceção do Sul de Minas e Mato Grosso. Vale lembrar, que o bispado paulista, criado a partir de 1745, tinha uma extensa área que coincidia com a da Capitania e ia de Goiás até o norte do atual Rio Grande do Sul.

A Religiosidade e a Vingança na Colônia

Quando se estuda o período colonial, é inevitável analisar a atuação da Igreja. A partir de 1549, quando se instalou o Governo Geral, em Salvador, o projeto de colonização era uma associação entre a Coroa portuguesa e o clero. Os interesses se entrelaçavam visto que desde a criação do padroado régio, no século XV, a Casa portuguesa tinha suas conquistas ultramarinas referendadas pelo Papa, poderia representar os interesses da Igreja e, em contrapartida, a Santa Sé detinha a exclusividade na prerrogativa de evangelizar a população nativa, aumentando o rebanho católico, numa clara contra -ofensiva à perda de fiéis que a

reforma luterana de 1517 havia imposto às fileiras católicas.

Quando se fala em religiosidade, no entanto, não há como se referir apenas ao catolicismo ou que os colonos eram todos tementes a Deus. Havia também suas dúvidas de fé e, por conta da heterogeneidade da população que começou a se formar a partir do século XVI, um grande sincretismo. É o que assevera Laura Mello e Souza, em sua obra “O Diabo e a Terra de Santa Cruz.” Segundo ela:

(...) entretanto, toda a multiplicidade de tradições pagãs, africanas, indígenas, católicas, judaicas não pode ser compreendida como remanescente, como sobrevivência: era vivida (...) era, portanto, vivência. É nessa tensão entre o múltiplo e o uno, entre o transitório e o vivido que deve ser compreendida a religiosidade popular da colônia, e inscrito o seu sincretismo. (SOUZA, 2021, p.135).

Essa passagem dá a medida da importância da fé na colônia. E, claro, a Igreja Católica, tendo a vantagem das ações de evangelização, procurava se mostrar onipresente em todos os cantos do território ultramarino português na América, prometendo castigos a quem não a seguisse. Mas o colono também mostrava resistência. A ocorrência de heresias, registradas pela Mitra, confere a dimensão do que poderia causar um território inóspito aliado a um isolamento geográfico. A publicação de *As Constituições Primeiras*, no começo do século XVIII, também tinha essa preocupação. Veio para enredar os fiéis, normatizar e garantir a solidez da fé católica. Historiadores como Lana Lage acreditam que foram através delas que as premissas da contra-reforma, aprovadas no Concílio de Trento, chegaram ao Brasil e que passaram a ser difundidas em todo o território (Lima, 2011). Bruno Feitler já é mais centrista e acredita que os eflúvios tridentinos podem ter chegado em diferentes épocas e dependendo da região (Feitler, 2009).

De qualquer forma, não há como negar que a devoção ao caolicismo ou a resistência manifesta na forma de heresias ou sincretismos eram importantes no cotidiano dos séculos XVII e XVIII. E é nesse contexto que o sacrilégio pode ser entendido. Não como uma falta de crença. Ao contrário. A territorialidade e a intencionalidade, que estavam inseridos nele, mostravam que o delito, apesar das penas previstas, poderia ser útil quanto à visibilidade que o sacrílego almejava. É o que se percebe num caso que ocorreu em 1752, na Vila de Pindamonhangaba. A justiça eclesiástica apurou a agressão contra o vigário da matriz, o padre João Moraes de Aguiar.

O acusado era Antônio Manuel César, que teria ameaçado o religioso com uma faca e uma pistola. Esse é outro registro que faz parte da dissertação defendida na PUC-SP.

Segundo sete testemunhas ouvidas, o motivo teria sido a repreenda que o clérigo deu em Manuel por ele não ter cumprido os preceitos quaresmais. A ação de Antônio Manuel teria sido premeditada e revoltado a comunidade, no relato de Rodrigues Cardoso, uma das testemunhas:

Manoel César viera de propósito à casa do reverendo vigário da matriz, João Morais de Aguiar, a descompô-lo e maltratá-lo (...) por não ter dado complemento ao preceito quaresmal e que para esse efeito trazia faca e pistola e montado em um cavalo entrou a dizer-lhe que era muito desatento em o declarar (...) e com este procedimento dera um tal escândalo a dita freguesia que acudira todos os que (...) se achavam nela acudir a seu pároco pelo que lhe queria fazer o dito Antônio Manuel César. (ACMSP, 1752.p.4)

Depois de ter interpelado o religioso, o agressor ainda fez mais uma ameaça: se o padre não o perdoasse, ele mataria o vigário.

Na época da quaresma, a maioria dos fiéis deveriam observar algumas ações previstas nas *Constituições Primeiras*. A mais famosa é a proibição do consumo de carne em vários dias que antecediam o domingo de Páscoa. Não só na semana que se comemorava a ressurreição de Cristo, mas também em algumas datas em maio. O impedimento não atingia apenas o fiel, mas também aqueles que a vendiam. Os comerciantes que se propusessem a comercializar o produto nessa época, também estavam sujeitos às penas da justiça episcopal. Outra obrigação estava no pagamento de uma taxa – conhecida como desobriga- que era cobrada individualmente de cada devoto, uma vez por ano, e que deveria ser recolhida também na semana pascal. O Jejum era mais uma imposição prevista no texto canônico. Logo, existe a possibilidade de Antônio Manuel César ter deixado de cumprir algumas dessas obrigações gerando a reprimenda do vigário.

A questão da carne é interessante e mostra como a Igreja tentava interferir nas ações do cotidiano. No texto de *As Constituições*, também estava prevista uma pena aos almotacés que não coibissem a venda ilegal do produto. Eles eram os fiscais da Câmara que observavam o cumprimento das leis. Segundo a publicação, esses inspetores podiam ser excomungados se não impedissem a comercialização na época da Páscoa. A interação entre poder público e cúria se dava em vários âmbitos. Outro exemplo eram as procissões. As celebrações da Semana Santa, Natal, Pentecostes e Corpus Christi eram as maiores. Esta última, contava com a participação de autoridades públicas, religiosas, homens livres e escravizados.

Nessas ocasiões, os moradores de sítios e fazendas mais distantes vinham se juntar aos que residiam no núcleo urbano. Eram oportunidades importantes para que parentes se reencontrassem, casamentos entre famílias fossem arranjados e negócios fechados.

Eram os camaristas que cuidavam da organização dessas festas. Eles determinavam o trajeto, a limpeza das casas e a decoração das ruas por onde passariam os fiéis. Aqueles que não participassem estavam sujeitos ao pagamento de multa. Não eram raros os registros da Câmara, do século XVIII, em que os legisladores citavam procissões e festas religiosas como compromissos oficiais. Isso pode ser verificado numa simples consulta às Atas da Câmara Municipal de São Paulo, cujos documentos estão totalmente digitalizados e são de fácil acesso. A ata de 20 de janeiro de 1788, descreve a reunião de autoridades para a procissão da Bula da Santa Cruzada:

Aos vinte dias do mez de janeiro de mil setecentos e oitenta e oito anos um domingo, nesta cidade de São Paulo, nas casas do Senado da Camara aonde se ajuntaram, e foram vindo os vereadores actuaes, o guarda mor Antonio Alves dos Reis, e o alferes José Novaes Dias, e (...) o procurador actual o tenente José Fernandes Ferreira e a presidência do juiz ordinário Estevão Franco da Rocha e sendo todos juntos nas casas do Senado da Camara foram assistir à procissão da Bulla da Santa Cruzada na conformidade das reaes ordens de Sua Majestade Fidelissima que sahe da Igreja do Rosário dos Pretos e se recolhe na Santa Sé Cathedral desta cidade, acompanhado do estandarte real deste Senado...(Atas, V.18.p.481)

Mas as Atas da Câmara de São Paulo não registraram apenas essa comemoração. Houve outras, nesta mesma semana. No dia 21, os vereadores participaram da festa do mártir São Sebastião e no dia 25 do padroeiro, “o Senhor São Paulo”. A data tinha uma importância grande em todo o reino português. A Coroa organizava festejos cuidadosamente preparados não só na Europa, como em todas as suas possessões ultramarinas.

Como eram momentos de grande visibilidade na sociedade, as procissões também podiam conter outras formas de expressão, como por exemplo, os protestos. Isso ocorreu na festa de Corpus Christi de 1744. Mais uma vez, a Câmara de São Paulo convocou os moradores a enfeitar suas casas e organizar os pátios. Era uma celebração na qual havia a apresentação de dança das padeiras e quitadeiras. Essas vendedoras ambulantes - em geral mulheres brancas e pobres que utilizavam mão de obra escravizada para vender pães e outros tipos de alimentos pelas ruas da cidade - disponibilizavam duas africanas, à escolha dos camarários, que eram incumbidas de organizar a exibição.

Nesse ano, uma das escolhidas foi Suzana, negra escravizada de Margarida de Oliveira.

Quem nos conta essa passagem é a historiadora Maria Odila Leite da Silva Dias, em sua obra *Quotidiano e Poder*, editada nos anos 1980. Ela lembra que São Paulo passava por uma estiagem que aumentava a fome e trazia carestia. O pouco trigo disponível tinha o preço taxado pela Câmara a valores altos. Muitas quitadeiras eram acusadas de contrabandear o produto e acabavam recebendo multas pesadas. E foi contra essa situação de conflito com o poder público, que, em protesto, as padeiras decidiram suspender a dança na procissão do Corpo de Cristo. As autoridades, em represália, ordenaram a prisão de todas as envolvidas (DIAS, 1984). É notório que as mulheres tinham ciência da importância da festa. Sabiam que um ato nesse dia, além de consequências, teria muita visibilidade. Uma forma de mostrar resistência tendo a crença como ferramenta para propagar a manifestação.

Na porta da Igreja matriz de Mogi Guaçu, em setembro de 1788, aconteceu mais um sacrilégio por efusão de sangue, tendo outro padre como vítima. O sacristão Vicente de Cubas se preparava para tocar o sino das seis da tarde, anunciando a hora da Ave Maria, quando foi atacado por um homem chamado Januário. Trinta testemunhas depuseram nessa devassa, mas apenas oito viram a ação. Segundo elas, a agressão fora a mando de um tal Francisco da Silva, amigo do Guarda mor da cidade. Segundo os relatos, Vicente fora ferido na barriga e em outras partes do corpo. A lesão que ele tinha na mão, tinha sido provocada por ele mesmo, ao usar uma faca para tentar se defender. Mas a violência do ataque não foi só contra Cubas. Ao fugir, Januário teria tentado ferir as pessoas que estavam por perto. Lourenço Franco da Rocha, um rapaz de 22 anos que tentou socorrer o religioso, deu mais detalhes da fuga de Januário:

disse que presenciou as pancadas que deram em Vicente de Cubas na noite de 14 de setembro dentro do adro da Igreja e (...) que as pancadas mandar dar Francisco da Silva por um camarada (...) de nome Januário e o qual, correndo depois das pancadas que deu, encontrou com a testemunha que vinha acudir o sacristão e então, o delinquente levando uma pistola que trazia, atirou em Lourenço. E desta forma o delinquente prosseguiu na fuga... (ACMSP, 1788. p.4)

Não ficou explícito, na apuração da Igreja, o motivo da agressão. Entretanto, a premeditação sugere uma ação vingativa. Januário teve o nome passado ao rol dos culpados e a prisão decretada. Quanto ao possível mandante, nenhuma menção neste documento, que também foi captado no arquivo da Cúria, para a dissertação. Lendo atentamente todos os relatos, há um diferencial. Não pelo que disse, mas pelo que deixou de dizer:

Manoel da Costa Maldonado, militar de 40 anos, que não estava presente no dia da agressão, disse que não poderia dar nenhuma informação por medo do executor das pancadas. Apesar de ser o único a manifestar esse temor, Januário ou Francisco da Silva poderiam ser pessoas violentas e que despertavam medo nas redondezas, algo que sugere que a violência rondava a comunidade de Mogi Guaçu.

A Valentia e a Honra

A socióloga e filósofa Maria Sylvia de Carvalho Franco, no final da década de 60, fez pesquisa bastante interessante sobre o cotidiano dos homens pobres e livres, na segunda metade do século XIX, na cidade de Guaratinguetá, no interior de São Paulo. Suas fontes foram processos-crime e, a partir delas, percebeu que a solução do embate era algo possível de ser aceito¹. O recurso, apesar de às vezes criticado, era corriqueiro entre os habitantes no ambiente escravocrata oitocentista. Ainda que convivessem numa situação de ajuda mútua, o traço da violência existia, mesmo dentre aqueles que se conheciam e não somente entre os que tinham algum tipo de rixa ou dívidas.

Segundo a autora, "(...) os ajustes violentos não são esporádicos, nem relacionados a situações cujo caráter excepcional ou ligação expressa a valores altamente prezados os sancione. Pelo contrário, eles aparecem associados a circunstâncias banais imersas na corrente do cotidiano". (FRANCO, 1997, P. 23). É possível perceber que mesmo a presença de certa religiosidade não impedia que atos violentos ocorressem, mas que, também, não traduziam a diminuição da crença em Deus. Eram questões paralelas em que uma não anulava a outra. A violência, como resposta a algumas pendências na comunidade, apareceria de forma inesperada em consequência do imediatismo da situação.

A defesa da honra, a valentia e o destemor que poderiam ser expressos nesses atos extremos, eram uma forma da manutenção do respeito que os agressores queriam manter. Na pesquisa de mestrado, analisando as fontes de sacrilégio por efusão de sangue entre 1745-1800, encontrei os mesmos parâmetros que a professora Maria Sylvia descreveu e ainda reforçados por estarem numa sociedade aristocrática. Nos diversos níveis de relacionamento, havia a possibilidade de a violência se manifestar e ser aceita pela sociedade.

Outro caso típico ocorreu em 21 de outubro de 1773, no adro da Igreja matriz de Mogi Guaçu, durante a celebração da festa de Santa Úrsula. Ignorando o templo lotado de fiéis, o Tenente Manoel Paes Garcia atacou Antônio José Borba, desferindo vários bofetões no agredido.

¹ FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Homens livres na ordem escravocrata. COMPLEMENTO, 1997. Para saber mais sobre a violência na comunidade colonial paulista sugiro Homens Livres na Ordem Escravocrata, de Maria Sylvia de Carvalho Franco. O Capítulo 1- Código do Sertão - trata de vários casos de violência que ocorreram na segunda metade do século XIX, no interior de São Paulo, que podem corroborar a tese da autora de que o conceito de Weber de comunidade - onde prevalecem a ajuda mútua e as relações de amizade- é bastante discutível na sociedade analisada pela filósofa.

Ele ainda contou com a ajuda de Salvador Pires, que imobilizou a vítima. Entre as cinco testemunhas ouvidas pelo vigário da vara Antônio Prado Siqueira, houve duas que se referiram a uma dívida que Borba teria com o tenente. Inclusive, ele teria dado voz de prisão antes da agressão. Outra testemunha afirmou que Borba teria atacado a honra do tenente Manoel, mas não explicou como.

De qualquer forma, percebe-se que uma Igreja lotada, num dia santo, onde todas as atenções estão voltadas para aquele momento de fé não são impedimentos para a que se cometa o sacrilégio. Na verdade, talvez fosse o palco ideal para se mostrar a valentia e o destemor. Os casos de dívida eram muito comuns. Como eram recorrentes, também, os que envolviam as relações amorosas. E até mesmo padres se envolveram com mulheres, despertando a ira de seus companheiros, fazendo com que estes cometessem o sacrilégio por atacar um religioso ao defender a honra. Temos um exemplo clássico disso em Santos, no litoral paulista.

Estamos em Santos, no ano de 1754. O soldado Francisco Pereira foi acusado de agredir o clérigo Bento Correa Quintana. Durante a apuração, a vítima foi identificada como “clérigo tonsurado”. Tonsura é uma cerimônia, regida pelo Bispo, em que há o corte de cabelo do aspirante a padre. Portanto, o religioso estaria no início de sua vida de fé. Segundo a versão do promotor eclesiástico, padre Domingos Moreira e Silva, no dia nove de dezembro, por volta das quatro e meia da tarde, houve uma perseguição do soldado Francisco Pereira ao sacerdote Bento Correia, e que, durante a correria, o tonsurado ficara ferido.

Uma das testemunhas, ouvidas pela Igreja, contou o que acudiu o religioso. João Pires de Medeiros, de 33 anos, disse que estava em casa, quando viu Bento Correa com a cara posta e as mãos cheias de sangue correndo pelo quintal dele, como quem vinha fugindo. Ao perguntar o que estava acontecendo, o pároco respondeu “ (...) que um soldado desta praça, por nome Francisco Pereira, lhe tinha ferido com uma baioneta e que lhe acudissem, porque ele vinha em seu encalço.” Prontamente, João Pires lhe deu abrigo e viu que o religioso tinha um ferimento na mão (ACMSP, 1754, p.6). A casa da testemunha ficava ao lado do convento de Santo Antônio do Valongo e Bento Correia sempre era visto pelas redondezas, com seu clerical. Por conta disso, a casa dele ficou cheia de curiosos que queriam saber qual o motivo da caçada.

O Convento de Santo Antônio do Valongo, no bairro de mesmo nome, tem uma longa história em Santos. Ele começou a ser construído em 1641 e, quase cinquenta anos depois, em 1680, foi erguida a Capela da Ordem Terceira de São Francisco da Penitência. Os dois prédios representavam a imponência da Igreja católica, na capitania de São Paulo. No século XVIII, o conjunto arquitetônico era tido como um dos mais bonitos

e importantes da Colônia. Até os dias atuais, estão expostas, no Adro da Igreja, as imagens de Nossa Senhora da Conceição, de 1698 e da Padroeira dos Enforcados. Os escravizados condenados à morte rezavam aos pés destas imagens ante da execução. O Convento foi demolido em 1859, quando o Barão de Mauá iniciou a construção da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí. A Igreja existe até hoje.

A Igreja continuou tomando os depoimentos para tentar esclarecer o fato. O padre Caetano Soares de Aguiar trouxe informações interessantes. Ele disse que dois dias depois do fato, foi procurado por Francisco Pereira, o acusado da agressão. O soldado contou que, naquele dia, quando chegou em casa depois do trabalho, não encontrou sua manceba. Pegou, então, a baioneta e saiu à procura dela. Achou-a, pouco depois, no mato com o tonsurado Bento Correa. Francisco Pereira teria batido nele com a arma e, quando tentou estocá-lo, ele se defendeu com uma das mãos, saindo ferido. Segundo o dicionário de Antônio de Moraes da Silva, de 1789, a palavra “manceba” se refere a “uma mulher de pouca idade, menina, concubina ou meretriz”. (Silva, 1853, p. 50). Portanto, pode-se entender que o soldado tenha sido vítima de uma traição envolvendo a mulher dele com o clérigo Bento.

O estudante Manoel Alves da Silva também serviu de testemunha. Ele teria ouvido do soldado que, por ele ter tropeçado num cipó, não conseguiu alcançar o clérigo. Um outro relato foi ainda mais contundente: Manoel Francisco de Jesus, disse que ouvira gritos que vinham do mato, perto da casa dele. Quando foi ver o que era, encontrou com o tonsurado todo ensanguentado, correndo, sendo perseguido pelo soldado Francisco Pereira com uma baioneta na mão. E que Manoel Francisco o segurou pelo braço, impedindo de ele continuar a perseguição.

Tomando como parâmetro a fúria de Pereira, é bem possível que o que ele narrou tenha sido muito próximo da verdade. A sentença foi proferida no começo de janeiro de 1755: prisão e livramento. Francisco Pereira seria detido e teria de responder pelo sacrilégio de ter agredido Bento Correa.

Mas há uma lacuna nesse caso todo: e a ação do padre? Não deveria ter sido alvo de uma apuração? Quando se leem os depoimentos há mais do que a descrição da perseguição ao religioso e os ferimentos que ele tinha. Percebe-se, de forma velada, uma crítica ao que teria sido uma má conduta do padre. Em alguns relatos, as testemunhas diziam que viram Bento correndo sem o hábito clerical, que havia sido deixado no mato. Fica implícito que o padre estava seminu.

Mas, a maior ausência é a da companheira do soldado. Não há nenhuma menção sobre ela. Ela não foi ouvida,

seu nome não estava nos autos e não havia descrição de como ela fora encontrada. Ela sofreu um apagamento na apuração da justiça eclesiástica. Houve a perseguição, os ferimentos, mas quem teria desencadeado a fúria de Pereira sequer tinha nome na petição da Igreja. Numa sociedade em que o homem era muito mais valorizado, o apagamento da moça pode ajudar a diminuir a vergonha do soldado e a culpabilidade do padre.

Já demonstramos neste artigo que, um clérigo, mesmo sendo um representante da Igreja, poderia ter relações conflituosas com os fiéis. O uso da batina não lhe conferia proteção contra a violência, numa comunidade. No processo de análise das fontes para a dissertação, na qual este artigo se apoia, os sacerdotes que foram alvo do sacrilégio, atraíram para si a mesma carga de violência que qualquer outra pessoa. Para fechar este texto, trago a tentativa de homicídio da qual foi vítima o padre Timóteo Leme, em Sorocaba.

Eram três da tarde do dia 28 de dezembro de 1753, e o religioso estava indo para a casa de Elisângela, moradora da comunidade, pagar uma dívida. Ele tinha comprado dela um porco- provavelmente para as ceias de final de ano. Ao chegar próximo, ouviu gritos que vinham da residência dos irmãos Alcântara. Todas essas informações vieram de testemunhas ouvidas pela Igreja, durante a apuração do caso.

A briga na casa dos Alcântara atraiu a atenção do padre. Ele reconheceu a voz de um pajem, que trabalhava para ele, e que parecia estar sendo espancado pelos irmãos. Imediatamente, desviou do caminho e foi tentar salvar o rapaz. De acordo com os depoimentos, o padre Timóteo fora vítima de uma emboscada, porque, no instante em que ele chegou à porta, ouviu o grito: Matem o Clérigo!

Um dos homens encostou uma espingarda no padre e disparou. A partir daí, o que se contou sobre o caso foi a descrição de uma luta corporal entre o religioso e Pedro e João Alcântara. O padre Timóteo teve muita sorte. A espingarda chegou a ser acionada mas falhou. Um dos homens o atingiu com um pedaço de pau, logo depois de ter errado o tiro. Ele teve ferimentos nas mãos e na cabeça. Escapou da morte por um triz.

A Igreja ouviu trinta testemunhas a partir de janeiro do ano seguinte. E a medida que os depoimentos foram avançando, mais detalhes da relação do padre com a comunidade iam sendo conhecidos. Timóteo Leme era coadjutor da comarca de Sorocaba, ou seja, representava o Vigário da Vara na administração das paróquias menores. Entre suas atribuições estava a organização das missas, das procissões, a decoração da Igreja para dias festivos e a escolha dos cantos que iam ser entoados nas comemorações. Mesmo com toda esta atuação, o clérigo não era unanimidade e tinha muitos inimigos. As primeiras testemunhas que depuseram relataram que o religioso já havia sido jurado de morte.

Nos últimos relatos, havia uma pista interessante que poderia indicar a origem do mal-estar entre o padre e vários fiéis: O trabalho da mestragem da capela. Não foram poucos os depoentes que disseram que as rixas começaram a partir dessa atividade: João da Cunha, contou que "(...) chegando o reverendo padre à porta (...) saíra um irmão do Alcântara com uma arma de fogo (...) e que esta tensão era antiga por andarem ambos a reclamar por causa da mestragem da capela (ACMSP, 1753, p.11). José Carvalho da Silva, uma das últimas testemunhas a depor disse que "(...) só ouviu geralmente que Pedro de Alcântara, Vicente dos Santos e João de Almeida Leite eram grandes inimigos do dito reverendo padre, por causa da mestragem da capela..." (Idem, p.18).

Até os anos de 1750, era comum essa denominação de "Mestre de Capela" para aquele religioso que era responsável pela musicalidade das paróquias. Recorrendo novamente ao dicionário de Antônio de Moraes, de 1789, Mestre de Capella é o que "governa os cantores, faz o Compasso..." (Silva, 1813, p. 78). Bernardo Vicente de Moura, também um clérigo e que depôs na devassa aberta pela justiça eclesiástica, disse que havia muitas diferenças envolvendo Vicente dos Santos, João Almeida Leite e o afilhado deles, Pedro Alcântara, com o padre Timóteo, por causa de questões que envolviam a música da paróquia. Como os depoimentos não esclareceram mais do que isso, alarguei as investigações sobre a vida do padre Timóteo Leme para além do documento captado no arquivo da Cúria. E qual não foi minha surpresa ao encontrar um artigo de 1984, escrito pelo historiador Jaelson Bitran, sobre uma descoberta que fez no Arquivo Histórico Municipal de Mogi das Cruzes. Ele encontrou partituras inéditas do século XVIII que traziam os nomes dos autores e dos usuários. Esses últimos eram aqueles que compravam as músicas. E um desses usuários era o padre Timoteo Leme, de Sorocaba. Portanto, a ligação dele com a música foi comprovada a partir de uma fonte que nada tinha a ver com a apuração da Igreja e que acabou por confirmar algumas das oitivas dadas pelas testemunhas. Outras pessoas ouvidas também mencionaram haver discordâncias em torno da organização das festas de Nossa Senhora do Rosário e da Conceição.

No dia 11 de janeiro de 1754, Pedro de Alcântara e o irmão dele, Joao, tiveram a prisão decretada e seriam processados por sacrilégio. Sobre o padre Timóteo, há uma outra citação ao nome dele, feita pelo bispo D. Manuel da Ressureição, quando escreveu a Relação Geral da Diocese de São Paulo, em 1777.

Era um compilado com o nome de cada religioso – da ativa ou não - que fazia parte das dioceses do bispado

Para a cidade de Sorocaba, classificada como “Vigésima Quinta Parochia”, ele destacou que “... e há Timóteo Leme, de idade de oitenta e cinco anos. Totalmente decrépito...”. (Ressureição, 177, p.351) O padre Timóteo Leme morreu um ano depois, em 1778, aos 86 anos. Sofreu a tentativa de homicídio aos 62. Apesar de todos os riscos que correu, e dos inimigos que possa ter cultivado, viveu muito. Seu último suspiro ocorreu numa idade muito avançada para a época.

Considerações Finais

Ao analisar os 27 documentos manuscritos e inéditos de sacrilégio por efusão de sangue, que constam como fontes na dissertação defendida na Pontifícia Universidade de São Paulo (PUC-SP), em dezembro de 2021, algumas características do modo de vida setecentista ficaram bastante claras. Uma delas é que a prática deste crime era corriqueira e não encerrava uma descrença. Percebe-se que cometer um sacrilégio poderia ser um feito, um ato de valentia do sacrílego em relação à comunidade à qual ele fazia parte. Ainda que as penas previstas pudessem ser aplicadas, o faltoso sabia que tinham chance de ser comutadas e que valeria a pena preservar o status quo de valente ou destemido.

Outro entendimento é quanto às soluções violentas para problemas do dia a dia. Elas eram aceitas ainda que despertassem a indignação dos mais pacifistas. Mesmo atos que eram tidos como desrespeito ao espaço sagrado, eram válidos para a maioria dos que depunham. As testemunhas das devassas ou livramentos eram geralmente homens, conquanto mulheres fossem réis. Isso é clássico numa sociedade patriarcal e aristocrática do século XVIII. O apagamento da figura feminina, nesses documentos, é flagrante. É uma prática que nos remete ao filósofo Walter Benjamin, que assevera que os historiadores precisam ter a devida atenção ao que está escrito e também ao que não está. A leitura a contrapelo é primordial e revela a historicidade de um documento. (Benjamin, 2012)

A intencionalidade é outra característica do sacrilégio. As pessoas estavam conscientes de que estavam praticando um ato sacrílego. Nos casos de duelo que relatamos acima, a posse de armas como espadas ou facas denotam esse fim. Nas vinganças, também o ato de estar armado deixa clara a intenção do agressor. E por fim a territorialidade. Que palco seria o melhor para se destacar na comunidade? Qual o local que conteria o maior número de pessoas e das mais variadas classes? A resposta não pode ser diferente do que a Igreja ou seu adro, num dia movimentado ou feriado santo, em que muitos fiéis seriam testemunhas do ato de bravura, a favor da honra, ou do castigo que o valente queria impor.

Bibliografia

Fontes Primárias Manuscritas

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Auto de Sumário .1752. Paranaguá. Autor: Vigário da Vara de Paranaguá. Réus Felipe Correa, Caetano Pinto, Lourenço Correa e Miguel Pinto.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) - Processo crime de agressão – 1752. Sumário de Testemunhas - Réu Antônio Manoel César – Pindamonhangaba

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1788, Mogi Guaçu/SP. Autor: Justiça eclesiástica- réu Vicente de Cubas

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP) Processo Crime de Sacrilégio 1774 – Mogi Guaçu - Réus Tenente Manoel Paes Garcia e Salvador Pires. Vítima Antônio Jose de Borba.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Crime de sacrilégio, 1754, Santos/SP, Petição de autuação, Autor: Promotor da justiça eclesiástica.

Arquivo da Cúria Metropolitana de São Paulo (ACMSP). Processo de sacrilégio, 1754, Sorocaba, SP. Autos de Devassa- Réus: Pedro de Alcântara e José Vaz

Fontes Impressas

VIDE, D. Sebastião Monteiro da. Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia. Bahia: Typhographia Antonio Louzada Antunes, 1853a. 566 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bds/itemid/222291>. Acesso em 12 dez. 2023

_____. Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Metropoli do Brasil. Bahia: Typhografia Antonio Louzada Antunes, 1853b, 171 p. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/227374>. Acesso em 13 dez. 2023

Actas da Câmara Municipal de São Paulo 1744- 1748. São Paulo: Typhografia Piratininga, Vol. XII, 1918.

Actas da Câmara Municipal de São Paulo 1749-1755. São Paulo: Typhografia Piratininga, Vol. XIII,1918

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1952 (vol. LXXIII: Ofícios do Capitão General D. Luis Antônio de Souza Botelho Mourão 1765-1766)

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1954 (Ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha- Governador da Capitania, 1776-1777)

Documentos Interessantes para a História e Costumes de São Paulo. São Paulo. Edição do Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo, 1956 (Vol. 82 ofícios do General Martim Lopes Lobo de Saldanha – Governador da Capitania, 1779-1780).

Referências Bibliográficas

ANTONIL, André João; CANABRAVA, Alice Piffer. Cultura e opulência do Brasil. 1982, Cap. IX.

AUGUSTIN, Wernet, Vida Religiosa em São Paulo: do Colégio dos Jesuítas à diversificação de cultos e crenças (1554-1954). In: PORTA, Paula (org.). A História da Cidade de São Paulo, vol 1: a cidade colonial. São Paulo: Paz e Terra, 2004. pp. 191-243

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1794 Dos Delitos e das Penas/Cesare Beccaria; trad. Deocleciano Torrieri Guimarães – São Paulo: Rideel, 2003.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: obras escolhidas**. Brasiliense, 2012.

BOSCHI, Caio César. As visitas diocesanas e a inquisição na colônia. **Revista Brasileira de História**, v. 7, n. 14, pp. 151-184, 1987.

BLUTEAU, Rafael et al. Vocabulario Portuguez e latino (Volume 05: Letra L). 1713. p. 162. **Biblioteca Digital Brasiliana**, consulta em 17/07/2020

BRITTO, Michelle Carolina de. A atuação do Tribunal Episcopal do Bispado de São Paulo. Delitos e justiça eclesiástica na colônia (1747-1822). **XVIII Simpósio Nacional de História**. Anais Eletrônicos, 2015, Florianópolis, Santa Catarina. pp. 1-12.

BURKE, Peter. **A escrita da história**. Unesp, 1992.

CARVALHO, Joaquim Ramos de. A jurisdição episcopal sobre leigos em matéria de pecados públicos: as visitas pastorais e o comportamento moral das populações portuguesas de Antigo Regime. 1988.

CERTEAU, M. de. A invenção do cotidiano - artes de fazer. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1996. p. 39.

DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite; BOSI, Ecléa. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**. Brasiliense, 1995.

DA SILVA, Maria Beatriz Nizza (org.). **História de São Paulo Colonial**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

DE CARVALHO FRANCO, Maria Sylvia. **Homens livres na ordem escravocrata**. Unesp, 1997.

DELUMEAU, Jean. **A civilização do Renascimento**. Trad. Pedro Elói Duarte. Lisboa: Edições 70, 2004.

DEL PRIORE, Mary. **Festas e utopias no Brasil colonial**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

FEITLER, Bruno. Quando chegou Trento ao Brasil?. **Mélanges de l'Ecole française de Rome**, v. 121, n. 1, p. 63-73, 2009.

FOUCAULT, Michel. Michael (1975b). **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 2014.

GOLDSCHMIDT, Eliana Maria Rea. **Convivendo com o pecado na sociedade colonial paulista, 1719-1822**. São Paulo: Annablume, 1998.

SOUZA, Evergton Sales. A construção de uma cristandade tridentina na América portuguesa (séculos XVI e XVII). In: GOUVEIA, A. C.; BARBOSA, D. S.; PAIVA, J. P. (coord.). **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: Olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014. pp. 175-195.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: Moral, sexualidade e inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

Este artigo tem como objetivo traçar um paralelo entre a ocorrência do crime eclesial do sacrilégio e os sentimentos de valentia e vingança que eram muito aflorados na segunda metade do século XVIII, no bispado de São Paulo. Vale lembrar que a área geográfica determinada pela Igreja era praticamente a mesma da capitania, indo dos atuais estados de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, até áreas do sul da Colônia. O tipo de sacrilégio investigado é o de efusão de sangue, quando havia uma agressão dentro do templo, ou no seu adro, ou quando o atingido era um religioso. A sociedade setecentista, aristocrática e muito heterogênea, aceitava, ainda que com críticas, o uso da força como solução para os problemas do cotidiano. Mesmo com a Mitra tentando impor regras para coibir atos violentos e prometendo penas que iriam das multas pecuniárias até a prisão e a excomunhão, os atos violentos no espaço sagrado ocorriam e foram bastante comuns no período entre 1745-1800. É interessante pensar como o episódio do sacrilégio estava para além da incredulidade. Ao contrário: denotava muito mais uma forma de mostrar destemor e valentia, utilizando o ambiente divino como ideal para se demonstrar poder.

Sacrilégio, bispado, colônia, bravura, honra

This article aims to draw a parallel between the occurrence of the ecclesiastical crime of sacrilege and the feelings of courage and revenge that were very strong in the second half of the 18th century, in the bishopric of São Paulo. It is worth remembering that the geographical area determined by the Church was practically the same as the captaincy, ranging from the current states of Minas Gerais, Goiás and Mato Grosso, to areas in the south of the Colony. The type of sacrilege investigated is the effusion of blood, when there was an attack inside the temple, or in its churchyard, or when the person affected was a religious person. Eighteenth-century society, aristocratic and very heterogeneous, accepted, albeit with criticism, the use of force as a solution to everyday problems. Even with Mitra trying to impose rules to curb violent acts and promising penalties that ranged from monetary fines to imprisonment and excommunication, violent acts in the sacred space occurred and were quite common in the period 1745-1800. It is interesting to think how the episode of sacrilege was beyond disbelief. On the contrary: it denoted much more a way of showing fearlessness and courage, using the divine environment as an ideal to demonstrate power.

Sacrilege, bishopric, colony, bravery, honor

WALTER MESQUITA BARROSO

Doutorando em História pelo Programa de História Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com bolsa CAPES. Mestre pela mesma Universidade em 2021, com bolsa CAPES. Licenciado em História pela PUC-SP- (2018). Especialização em Relações internacionais pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (2013). Bacharel em Comunicação com habilitação em Jornalismo pelas Faculdades Integradas Alcântara Machado (1989).

Resumo

Palavras-chave

Abstract

Keywords

RECEBIDO: 28/11/2023

ACEITO: 12/12/2023